

**11º ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
METALCOURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
CNPJ 01.186.098/0001-86
NIRE 52 60014798-6**

DA EMPRESA

METALCOURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.186.098/0001-86, com ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52 60014798-6, com sede na Avenida Terceira Radial nº. 243 Qd. 128, Lt. 16, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Go, CEP: 74.820-100.

DO TITULAR

HAMILTON ALVES PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/08/1966, filho de Hamilton Alves Pereira e Irene Moreira Pereira, portador da Cédula de Identidade de nº. 971.358, expedida pela SSP/DF em 29/07/1993 e o CPF/MF sob o nº. 369.509.631-49, residente e domiciliado a Rua 1064, nº 110, Qd. 128, Lt. 7, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Go, CEP: 74.825-280.

O titular resolve na melhor forma de direito, promover a alteração do ato constitutivo conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI PARA LTDA UNIPESSOAL

Fica ora transformada seu registro de **EIRELI**, de acordo com a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Instrução Normativa DREI nº 81, anexo IV, itens 4.1.2 em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, na condição de **UNIPESSOALIDADE**, sendo regida em conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76, a qual regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01ª: O sócio unipessoal altera, neste ato, seu endereço residencial para a Rua T-48, nº 1076, Qd. 43, Lt. 13/15, Apto. 704, Setor Bueno, Goiânia – Go, CEP: 74.210-190.

CLÁUSULA 02ª: A sociedade passa a girar sob o nome empresarial: **METALCOURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e usará **METALCOURO** como nome fantasia, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA 03ª: O capital da empresa individual de responsabilidade limitada, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, passa a constituir o capital da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, dividido em 330.000 (trezentas e trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, distribuído da forma seguinte:

SOCIO	CAPITAL SOCIAL			
	%	Nº COTAS	UNITARIO (R\$)	CAPITAL (R\$)
HAMILTON ALVES PEREIRA JUNIOR	100,00	330.000	1,00	330.000,00
TOTAL	100,00	330.000	1,00	330.000,00

CLÁUSULA 04ª: A responsabilidade do sócio unipessoal é restrita ao valor de suas cotas, mas respondendo solidariamente pela integralização de capital, conforme o art. 1.052 da lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo único: Fica expresse que o sócio unipessoal não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo a remissão determinada pelo Artigo 1.054, ao Artigo 997, da Lei nº 10.406, de 2.002.

CLÁUSULA 05ª: A administração da sociedade será exercida pelo sócio unipessoal **HAMILTON ALVES PEREIRA JUNIOR**, já qualificado neste instrumento, que assinará perante bancos nas aberturas, movimentação e encerramento de contas correntes, obtenção de empréstimos e financiamentos, assinaturas de propostas de crédito, operações comerciais de compras, vendas, trocas ou empréstimos, contratação de serviços, investimentos, contratação de dividas, bem como qualquer outra operação que implique na alteração do patrimônio da empresa, com poderes inclusive para constituir procurador, advogado, com cláusula “Ad juditia” e poderes especiais para receber intimações, transigir, desistir, renunciar ao direito da ação, reconhecer, a procedência do pedido e substabelecer, nos termos Art. 38 do Código Civil Brasileiro, constituir mandatário ou preposto para situações eventuais, nos termos do Art. 1018 do NCC.

CLÁUSULA 06ª: O sócio unipessoal declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA 07ª: DO NOVO OBJETO SOCIAL

FABRICACAO/CONFECCAO DE ARTEFATOS TEXTEIS PARA USO DOMESTICO, DE ACESSORIOS DO VESTUARIO, EXCETO PARA SEGURANCA E PROTECAO, PECA AVULSA DO VESTUARIO PARA FARDAMENTOS MILITARES (CONFECCAO), CONFECCAO SOB MEDIDA DE ROUPAS PROFISSIONAIS, FACCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, ARTIGOS DO VESTUARIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS, ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL, ARTEFATOS DE COURO, IMPRESSAO DE MATERIAL DE SEGURANCA, IMPRESSAO DE MATERIAL, PRODUCAO DE ARTEFATOS ESTAMPADO DE METAL, ARTIGOS DE CUTELARIA, ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMESTICO E PESSOAL, PRODUTOS DE METAL, CUNHAGEM DE MOEDAS E MEDALHAS, ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE, DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL, ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA, BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO, ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA. COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO, CALCADOS, DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA, EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, FILMES CD'S, DVD'S FITAS E DISCOS, DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARTES E PECAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAL ELETRICO, MATERIAIS DE CONSTRUCAO, PRODUTOS SIDERURGICOS E METALURGICOS, EXCETO PARA CONSTRUCAO, EMBALAGENS, TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, ARTIGOS ESPORTIVOS, ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING, ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, ARTIGOS DE JOALHERIA, SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, ARMAS E MUNICOES. PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DE REPRESENTACAO COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO NO SEGUIMENTO TEXTEIS, VESTUARIO, CALCADOS E ARTIGOS DE VIAGEM, INSTALACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS, ENSINO DE ESPORTES TIRO AO ALVO, ATIVIDADES DE ENSINO CURSO, ENSINO DE SEGURANCA VIGILANTES CURSOS, ENSINO, TREINAMENTO, FACCAO DE ROUPAS DE PROTECAO E SEGURANCA E RESISTENTES A FOGO, FARDAMENTOS E UNIFORMES SERVICOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTEIS E PECAS DO VESTUARIO, RESTAURACAO DE OBRAS-DE-ARTE, RESTAURACAO E CONSERVACAO DE LUGARES E PREDIOS HISTORICOS, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS

A sociedade limitada que ora se constitui se regerá pelo seguinte contrato social, em conformidade com os artigos 1.052 e, subsidiariamente, 997 do Código Civil:

CONTRATO SOCIAL
METALCOURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 01.186.098/0001-86

CLÁUSULA 01ª - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade passa a girar sob o nome empresarial: **METALCOURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e usará **METALCOURO** como nome fantasia, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA 02ª - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade tem sua sede na **Avenida Terceira Radial nº. 243 Qd. 128, Lt. 16, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Go, CEP: 74.820-100.**

CLÁUSULA 03ª: DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

O objetivo da sociedade será a exploração do ramo de:

FABRICACAO/CONFECCAO DE ARTEFATOS TEXTEIS PARA USO DOMESTICO, DE ACESSORIOS DO VESTUARIO, EXCETO PARA SEGURANCA E PROTECAO, PECA AVULSA DO VESTUARIO PARA FARDAMENTOS MILITARES (CONFECCAO), CONFECCAO SOB MEDIDA DE ROUPAS PROFISSIONAIS, FACCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, ARTIGOS DO VESTUARIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS, ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL, ARTEFATOS DE COURO, IMPRESSAO DE MATERIAL DE SEGURANCA, IMPRESSAO DE MATERIAL, PRODUCAO DE ARTEFATOS ESTAMPADO DE METAL, ARTIGOS DE CUTELARIA, ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMESTICO E PESSOAL, PRODUTOS DE METAL, CUNHAGEM DE MOEDAS E MEDALHAS, ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE, DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL, ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA, BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO, ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA. COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO, CALCADOS, DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA, EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, FILMES CD'S, DVD'S FITAS E DISCOS, DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARTES E PECAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAL ELETRICO, MATERIAIS DE CONSTRUCAO, PRODUTOS SIDERURGICOS E METALURGICOS, EXCETO PARA CONSTRUCAO, EMBALAGENS, TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, ARTIGOS ESPORTIVOS, ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING, ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, ARTIGOS DE JOALHERIA, SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, ARMAS E MUNICOES. PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DE REPRESENTACAO COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO NO SEGUIMENTO TEXTEIS, VESTUARIO, CALCADOS E ARTIGOS DE VIAGEM, INSTALACAO DE OUTROS

EQUIPAMENTOS, ENSINO DE ESPORTES TIRO AO ALVO, ATIVIDADES DE ENSINO CURSO, ENSINO DE SEGURANCA VIGILANTES CURSOS, ENSINO, TREINAMENTO, FACCAO DE ROUPAS DE PROTECAO E SEGURANCA E RESISTENTES A FOGO, FARDAMENTOS E UNIFORMES SERVICOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTEIS E PECAS DO VESTUARIO, RESTAURACAO DE OBRAS-DE-ARTE, RESTAURACAO E CONSERVACAO DE LUGARES E PREDIOS HISTORICOS, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS

CLÁUSULA 04ª: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades em **01/04/1996** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 05ª: DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital social é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), divididos em 330.000 (trezentos e trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, já subscritas e integralizadas pelo sócio unipessoal, em moeda corrente nacional da forma seguinte:

SOCIO	CAPITAL SOCIAL			
	%	Nº COTAS	UNITARIO (R\$)	CAPITAL (R\$)
HAMILTON ALVES PEREIRA JUNIOR	100,00	330.000	1,00	330.000,00
TOTAL	100,00	330.000	1,00	330.000,00

CLÁUSULA 06ª: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas respondendo solidariamente pela integralização de capital, conforme o art. 1.052 da lei n.º 10.406/2002.

PARAGRAFO UNICO: Fica expesso que o sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo a remissão determinada pelo Artigo 1.054, ao Artigo 997, da Lei nº 10.406, de 2.002.

CLÁUSULA 07ª: A sociedade poderá criar filiais, ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz e possui as seguintes filiais, conforme descrição nesta cláusula:

CLÁUSULA 08ª: DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **HAMILTON ALVES PEREIRA JUNIOR** que assinará perante bancos nas aberturas, movimentação e encerramento de contas correntes, obtenção de empréstimos e financiamentos, assinaturas de propostas de crédito, operações comerciais de compras, vendas, trocas ou empréstimos, contratação de serviços, investimentos, contratação de dívidas, bem como qualquer outra operação que implique na alteração do patrimônio da empresa, com poderes inclusive para constituir procurador, advogado, com cláusula “Ad iudicia” e poderes especiais para receber intimações, transigir, desistir, renunciar ao direito da ação, reconhecer, a procedência do pedido e substabelecer, nos termos Art. 38 do Código Civil Brasileiro, constituir mandatário ou preposto para situações eventuais, nos termos do Art. 1018 do NCC.

CLÁUSULA 09ª: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O sócio unipessoal declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade

CLÁUSULA 10ª: DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo ao sócio unipessoal, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 11ª: DO PRÓ-LABORE

O sócio unipessoal poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª: DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA 13ª: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SOCIO

No caso de falecimento, interdição, retirada ou inabilidade do sócio, a sociedade não se dissolverá, cabendo aos herdeiros (em caso de falecimento) como legítimos sucessores, os valores correspondentes ao Patrimônio Líquido da sociedade na proporção de seu capital social, podendo, entretanto, serem admitidos como sócios. Em outros casos poderão ser admitidos novos sócios, dependendo do consentimento das atuais quotistas, os quais será reservado em todos os casos o direito de preferência.

CLÁUSULA 14ª: DA REGENCIA

A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da sociedade anônima, Lei nº. 6.404, de 1.976.

CLÁUSULA 15ª: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, no presente contrato serão resolvidos em observância na Lei nº 10.406, de 2.002, e outros dispositivos legais sujeito ao presente tipo de sociedade.

CLÁUSULA 16ª: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Fica eleito o foro de Goiânia - GO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estar assim constituída, assina o presente instrumento particular em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia (GO), 25 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)

HAMILTON ALVES PEREIRA JUNIOR

Socio administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa METALCOURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
36950963149	